

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 435/87 - Ap. SE nº 374/87

Reautuado em 11/08/87

INTERESSADOS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E TEATRO "BANZO" - SOCIEDADE CIVIL E CULTURAL - RIO CLARO

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança -PROFIC - Ratificação do Parecer CEE nº 565/87

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARECER CEE Nº 1289/87

APROVADO EM 02/09/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, solicita ao Conselho Estadual de Educação através do Ofício G.S. nº 3369/87, as providências necessárias à retificação do Parecer CEE nº 565/87 (Processo SE nº 374/87), no que se refere à Cláusula 4ª do Convênio, onde os recursos aprovados às fls. 29 do Processo foram transcritos incorretamente na minuta do termo de Convênio, de Cz\$ 364.728,00 para Cz\$ 414.308,00.

2. APRECIÇÃO

Referido Parecer CEE nº 565/87, que aprovou o Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC entre a Secretaria da Educação e o Teatro "Banzo" Sociedade Civil e Cultural-Rio Claro, apresenta em sua Apreciação, no item 27 - fls. 36 - "Os recursos financeiros são objeto da Cláusula 4ª, que fixa os valores a serem repassados pela Secretaria da Educação à Entidade, no exercício de 1987. Assim, serão destinados ao Teatro "Banzo" Sociedade Civil e Cultural-Rio Claro, recursos no valor de Cz\$ 414.308,00 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e oito cruzados), no exercício de 1987...".

Observados o quadro demonstrativo de fls. 28 do Processo SE, onde os recursos previstos para a execução do Convênio estão especificados, totalizando Cz\$ 364.728,00 e a informação do Grupo de Planejamento Setorial (G.P.S.), às fls. 29 indicando também o mesmo valor, constata-se que realmente ocorreu erro na transcrição da minuta de Convênio em sua Cláusula 4ª - fls. 46/47 do Processo SE.

Faz-se necessário, portanto, a retificação do Parecer CEE n° 565/87 em sua Apreciação, item 2.7, a partir do termo de Convênio devidamente corrigido pela Secretaria da Educação às fls. 81/82 (Processo SE) e celebrado em 7 de maio de 1987.

3. CONCLUSÃO

Retifica-se o Parecer CEE n° 565/87, referente ao Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC - entre a Secretaria da Educação e o Teatro "Banzo" Sociedade Civil e Cultural-Rio Claro, em sua Apreciação, item 2.7, ficando com a seguinte redação: "os recursos financeiros são objeto da Cláusula 4ª, que fixa os valores a serem repassados pela Secretaria da Educação à Entidade no exercício de 1987. Assim, serão destinados ao Teatro "Banzo" Sociedade Civil e Cultural-Rio Claro, recursos no valor de Cz\$ 364.728,00 (trezentos e sessenta e quatro mil , setecentos e vinte e oito cruzados), no exercício de 1987...".

São Paulo, 18 de agosto de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de setembro de 1987

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência